



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0006194-08.2020.6.13.8000

Contrato nº 134/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **MEDICINA EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **MEDICINA EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ nº 00.841.224/0001-26, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Timbiras, nº 3055, 1º andar, Bairro Barro Preto, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Lore Campagnaro Chaves, Carteira de Identidade MG-13.056.040, expedida por SSP/MG, CPF 061.771.856-30, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho e medicina do trabalho, abrangendo a elaboração, implantação, acompanhamento e avaliação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e a elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), dos locais onde há servidores que percebem adicionais de insalubridade ou periculosidade ou já deram ensejo a algum tipo de aposentadoria especial relacionada a riscos ocupacionais, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A realização de levantamento de riscos e monitoramento de saúde servidores, requisitados e estagiários, deverá atender a todos os requisitos dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) do e-Social.

Parágrafo Segundo: O desenvolvimento desses programas obedecerá às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR-7, NR-9, NR-15, NR-16 e NR-17, sem prejuízos de demais normas e legislações e atender aos requisitos do e-Social quanto aos Eventos de SST.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Realizar o objeto deste instrumento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais vigentes, ficando responsável por todas as despesas, diretas e indiretas, incluindo gastos com viagens, deslocamentos, hospedagens e o que for necessário para o cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- II. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento das Ordens de Serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- III. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- IV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- V. Assinar Termo de Confidencialidade (ANEXO VI) assinado por todos os responsáveis técnicos e administradores da CONTRATADA e assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- VI. Informar ao CONTRATANTE em caso de eventual/ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá: a) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na contratação; b) da manutenção das condições originais da contratação e; c) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- VII. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei no 8.666/1993;

- VIII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO (titular ou substituto), atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;
- IX. Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados;
- X. Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados pela elaboração dos projetos dos serviços contratados;
- XI. Prover condições que possibilitem o cumprimento dos serviços no prazo fixado no contrato, iniciando as atividades na data estabelecida;
- XII. Estar e permanecer regular com o órgão/conselho fiscalizador de sua categoria durante todo o curso da execução contratual;
- XIII. Garantir que seus profissionais cumpram os requisitos técnicos de formação acadêmica que garantam o pleno conhecimento para execução das atividades previstas no objeto deste instrumento, responsabilizando-se de, quando solicitado pelo CONTRATANTE, apresentar os comprovantes referentes à formação acadêmica e profissional de seus colaboradores envolvidos com o objeto deste certame, bem como garantir a regularidade de suas inscrições em seus respectivos conselhos de classe;
- XIV. Obedecer integralmente às prescrições constantes nas Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes;
- XV. Prover de mão de obra qualificada e aquelas previstas na norma pertinente, sem prejuízos às disposições de qualificação técnica;
- XVI. Corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade os serviços em desacordo com o disposto neste instrumento, sem ônus para o CONTRATANTE;
- XVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- XVIII. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade;
- XIX. Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução dos serviços constantes desta contratação;
- XX. Atender aos requisitos do e-Social, fornecendo os dados em meios eletrônicos, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores;
- XXI. Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando a administração de problemas advindos da dificuldade de contato com a CONTRATADA, bem como do dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, comprovando essa exigência no prazo de 7 (sete) dias a contar da vigência do contrato;
- XXII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XXIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- XXIV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- XXV. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XXVI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessário;
- XXVII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXVIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Único: - Caso a CONTRATADA possua em seu plantel 100 (cem) ou mais empregados, ela deve atender ao cumprimento do art. 93 da Lei 8213/91, que dita que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção abaixo, devendo comprovar tal exigência na assinatura deste contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência.

I – até 200 empregado.....	2%
II – de 201 a 500.....	3%
III – de 501 a 1.000.....	4%
IV – de 1.001 em diante	5%

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um Gestor de Contrato (Titular e substituto), representante da Administração do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- III. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório,

as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos ou realizados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou do serviço, e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os valores totais de cada item está descrito no item 2 do Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar da apresentação da nota fiscal atestada pelo gestor do contrato, observado o disposto em lei.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, somente após a realização dos serviços, com a verificação de conformidade dos serviços prestados com o solicitado e da eventual atestação da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Segundo: Quando a CONTRATADA não atender integralmente aos critérios de aceitabilidade estabelecidos neste instrumento e, desde que o Gestor do Contrato entenda que não implique em prejuízo à Administração, poderá ser recebido o serviço, ficando a CONTRATADA sujeita a aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo VII deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo VII deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos

do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Dez: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Onze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Doze: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Treze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **4 (quatro) meses**, iniciando-se em 1º (primeiro) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados deverão obedecer aos prazos previstos no Cronograma de Entregas, conforme quadro seguir:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS			
Serviço		Prazos*	Entregas
Elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) contemplando as unidades do CONTRATANTE- ANEXO II	Confecção de Cronograma de execução do serviço em conjunto com a Coordenadoria de Atenção à Saúde/Seção de Atenção Médica e Odontológica.	7 (sete) dias corridos contados a partir da publicação do extrato do contrato.	Cronograma com a previsão das visitas técnicas.
	Realização de Vistorias Técnicas de avaliação/ mensuração de riscos a todas as unidades descritas no ANEXO II.	20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço	Relatório de Vistoria Técnica individualizado por unidade visitada para avaliação/mensuração de riscos do PPRA.
	Elaboração do documento base do PPRA.	20 (vinte) dias corridos contados da entrega do Relatório de Vistoria Técnica individualizado pela CONTRATADA.	Documento Base do PPRA.
	Análise Global do PPRA	Até 20 (vinte) dias corridos a partir da implantação do programa conforme cronograma do PPRA.*	Relatório Anual do PPRA.
Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).	Elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho individualizado para cada servidor, estagiário e requisitado dos setores avaliados.	20 (vinte) dias corridos contados da entrega do Documento Base do PPRA pela CONTRATADA.	Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

Envio para a CONTRATANTE dos arquivos nos moldes do e-Social referentes aos eventos de SST (S-2240)	Elaboração de planilha com os dados nos moldes dos exigidos pelo e-Social referentes aos evento de SST S-2240	10 (dez) dias corridos a contar da entrega do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho.	Planilha com os dados nos moles do E-Social.
---	---	--	--

Parágrafo Segundo: Alguns prazos serão pactuados entre as partes por meio de ata de reunião, que fixará, através do cronograma de execução do PPRa apresentado pela empresa CONTRATADA, os prazos finais para a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE003226, em 19/11/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula, e, ainda às seguintes penalidades:

- Advertência: aplicada na hipótese de execução irregular do objeto do contrato de que não resulte prejuízo para o CONTRATANTE e que não caracterizem repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço;
- Multa: aplicada conforme graus e condutas dispostos nos quadros 1 e 2 do ANEXO VIII, limitadas a 1,0% do valor estimado do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, cumulativamente com as multas presentes no quadro 2 do ANEXO VIII, eventualmente aplicadas. Tal multa não exime a CONTRATADA pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá não receber o objeto desta contratação após 30 (trinta) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Treze: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

MEDICINA EMPRESARIAL LTDA.
Lore Campagnaro Chaves
Sócia-Administradora

ANEXO I

1 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1 Da Elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

1.1.1 A elaboração do PPRA deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta, no mínimo, por dois profissionais: necessariamente um Engenheiro de Segurança do Trabalho (Engenheiro ou Arquiteto), podendo o segundo ser um Médico do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho;

1.1.2 O PPRA deverá atender às características do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) com o objetivo de atender às questões de aposentadorias especiais, quando for o caso.

- a) O PPRA deverá possuir as informações necessárias ao LTCAT, conforme art. 261 e 262 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de Janeiro de 2015 ;
- b) O Laudo Técnico de Insalubridade e o Laudo Técnico de Periculosidade deverão constar no documento do PPRA para as atividades que se enquadrem como atividades insalubres ou perigosas conforme NR-15 e NR-16.
- c) O PPRA e todas as suas etapas detalhadas no item 1.1 deste instrumento deverão ser concluídas em 4 (quatro) meses, respeitados os prazos específicos de cada uma de suas etapas.

1.1.3 A elaboração do PPRA será feita de forma individualizada para cada unidade descrita no ANEXO II (Tabela 01), o que inclui vistoria técnica presencial de avaliação riscos ambientais (contemplando riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e mecânicos/acidentes). Os fatores de risco deverão ser avaliados de acordo com o estabelecido no e-Social, observando o disposto na Tabela 23, Notas de Documentação Evolutiva "NDE" 01.2018, em seu anexo III (Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho). A avaliação das seções descritas em ANEXO II deverá considerar cada seção como uma **unidade**, abordando cada seção de forma pormenorizada e documento base individual. A avaliação deverá contemplar também as áreas comuns a exemplo de corredores, banheiros, etc.

1.1.4 As visitas presenciais de vistoria técnica serão realizadas nas unidades do CONTRATANTE, citadas em ANEXO II, para as inspeções e medições. Os endereços encontram-se no ANEXO II.

- a) Fica estabelecido que unidades passando por obras de reformas ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de vigência do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação;
- b) Para o cumprimento no disposto no item anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo esta ser modificada, mediante comunicação prévia entre as partes;
- c) A CONTRATADA será comunicada sobre a ocorrência de mudança nos endereços ou nos leiautes internos previstos no ANEXO II, por meio de e-mail institucional da CONTRATANTE que informará o novo endereço ou mudança realizada, devendo a unidade ser avaliada ou reavaliada pela CONTRATADA, fazendo jus, nesta hipótese, a respectiva remuneração.
- d) As visitas técnicas realizadas pela CONTRATADA serão monitoradas por servidor do CONTRATANTE, ocupante do cargo de chefia ou seu substituto, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços executados e pela comunicação entre a CONTRATADA e a unidade administrativa do CONTRATANTE a ser visitada, baseando-se no cronograma de visitas construído em conjunto com a CAS (Coordenadoria de Atenção à Saúde), após a publicação do extrato do contrato. Cada Vistoria Técnica será sucedida pela emissão de Relatório de Vistoria Técnica (relatório preliminar ao documento base do PPRA) seguindo o modelo e parâmetros do ANEXO IV.
- e) Unidades que tiverem mais de um endereço físico **na mesma cidade** poderão ter documento base único do PPRA e serem abordados como uma unidade apenas.

1.1.5 Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (Portaria no 3214/1978), principalmente a NR9, 10,15,16,17 e 32, as Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundacentro, a Constituição Federal de 1988, as Normas da ANVISA, além dos eventos do e-Social relativos às condições dos Ambientais de Trabalho.

1.1.6 A CONTRATADA reportará ao CONTRATANTE, as unidades visitadas, bem como as respectivas informações de data e a hora das visitas.

1.1.7 O PPRA deverá estar descrito em um documento base contendo todos os aspectos estruturais do item 9.2.1 da NR-9, bem como apresentar junto ao relatório os resultados encontrados quando do reconhecimento/mensuração dos riscos, conforme Relatório de Vistoria Técnica, com padrões de avaliação/afecção descritos no ANEXO III, contendo a qualificação dos riscos ambientais (riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e mecânicos/acidentes), contemplando os fatores de risco tendo como base a Tabela 23do e-Social, que elenca os Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho, sendo necessária a quantificação dos riscos ambientais detectados, quando cabível.

- a) Devem integrar o documento apresentado pela empresa: o certificado de calibração dos aparelhos utilizados e a norma cuja metodologia foi utilizada na mensuração do agente nocivo.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar proposição de implantação de medidas de controle dos ambientes ou da exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e mecânicos/acidentes, onde serão definidas as metas prioridades e cronograma, bem como suporte técnico na implementação e manutenção das medidas de controle.
- c) Com base na planilha de avaliação, e sendo necessário, a empresa deverá indicar as formas de introduzir e disciplinar, através de normas e treinamentos, o uso consciente dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's).
- d) Deverão constar no Documento Base do PPRA, individualizado para cada unidade descrita no ANEXO III, fotografias panorâmicas dos ambientes avaliados e fotografias das não-conformidades encontradas na vistoria técnica.

1.1.8 No cronograma do PPRA deve ser estabelecido um prazo máximo de 3 (três) meses para a realização do monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, visando, sempre que necessário, à introdução ou modificação das ações preventivas. O PPRA

deverá ser atualizado sempre que houver modificações nos ambientes físicos das unidades do CONTRATANTE listadas no ANEXO III.

1.1.9 Uma Análise Global do PPRA deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 (três) meses da implantação do programa, para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários de novas metas e prioridades, que deverá constar no Relatório Anual do PPRA entregue à CONTRATANTE.

1.1.10 Os profissionais que realizarem o levantamento dos riscos ambientais do PPRA, deverão, obrigatoriamente, assinar o programa, em conjunto com o responsável pela elaboração do documento base do PPRA.

1.1.11 Deverá ser mantido pela CONTRATADA um registro dos dados, conforme NR-9, item 9.3.8, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA, durante toda a vigência do contrato, podendo ser acessado a qualquer tempo pelo Gestor do Contrato e repassado à CONTRATANTE por ocasião do término ou rescisão do contrato.

1.1.12 A CONTRATADA deverá redigir o documento base do PPRA atendendo aos itens obrigatórios da NR-9, atender aos requisitos do e-Social, no que tange às informações dos eventos de SST, fornecendo os dados em meio físico e eletrônico.

a) O Relatório das Vistorias Técnicas do PPRA, o documento base do PPRA e o Relatório anual do PPRA (ao final do ano exercício/contrato), deverão ser transmitidos por correio eletrônico para a conta sameo@tre-mg.jus.br da CONTRATANTE, no formato PDF/A, bem como também 01 (uma) cópia impressa de cada documento, devidamente assinada, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade - ART dos serviços executados pelo(s) Engenheiro(s) do Trabalho responsáveis e pelos demais profissionais envolvidos na elaboração de cada documento.

b) As cópias impressas dos PPRA deverão ser entregues devidamente identificadas e encadernadas, sendo um volume para cada unidade visitada.

1.2 Dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) do e-Social

1.2.1 Os dados referentes aos Eventos de SST do e-Social deverão ser gerados e avaliados junto ao desenvolvimento do PPRA, observando as atualizações do sistema, contemplando o seguinte evento conforme o Manual de Orientação do e-Social mais recente;

a) S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco.

1.2.2 Para o evento S-2240, a CONTRATADA fará a avaliação de riscos tendo como base a Tabela 23, que elenca os Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho.

1.2.3 O dados relativos ao e-Social deverão ser encaminhados em meio eletrônico próprio à CONTRATANTE contemplando:

a) Dados dos servidores efetivos, estagiários e requisitados para o evento S-2240

1.2.4 A CONTRATADA deverá transmitir planilha, com os arquivos em formato previsto pelo e-Social referentes aos eventos de SST, por correio eletrônico para a conta sameo@tre-mg.jus.br da CONTRATANTE em arquivos no formato XML, compatíveis com a versão atualizada do Sistema (ver Leiutes e respectivos esquemas XSD no portal do E-social)

1.2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso remoto ou por meio de plataforma WEB para acesso às informações sobre exposição de riscos do meio ambiente de trabalho e sua vinculação com cada trabalhador exposto, disponibilizando login e senha do sistema, para fins de auditoria.

2 - QUANTIDADE E VALOR

O quantitativo a ser contratado e os valores correspondem ao descrito no quadro abaixo:

Tabela I - Quantitativo			
Item	Descrição	Quantidade	Valor total do item R\$
1	Relatório das Vistorias Técnicas conforme ANEXO III - visita de avaliação dos riscos ocupacionais (qualitativo e quantitativo - se necessário) das unidades descritas no ANEXO II.	3	3.000,00
2	Elaboração do documento base do PPRA, documento contendo: os resultados das avaliações, conforme planilha de avaliação (ANEXO III), o planejamento anual com estabelecimentos de prioridades, metas de avaliação e controle, cronograma, proposições para adequação dos ambientes de trabalho e medidas de controle dos riscos apresentados. O documento deve ser elaborado para cada unidade do CONTRATANTE, conforme ANEXO II.	3	3.000,00
3	Elaboração do relatório anual do PPRA (ao final do ano exercício/contrato) - documento contendo os resultados das avaliações durante o período e ações sugeridas e realizadas de mitigação de riscos. O documento deve ser elaborado para as seções do CONTRATANTE que constam no ANEXO II.	3	3.000,00
4	Elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) individualizado para cada servidor, estagiário e requisitado dos setores avaliados.	39	3.900,00
5	Envio para a CONTRATANTE dos arquivos nos moldes do e-Social referentes ao evento de SST S-2240	3	0,00

* Quantidade para 4 (quatro) meses.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

3.1 Tomando como base a sequência numérica dos itens descritos na tabela do item 02, os serviços executados serão avaliados e aceitos considerando as seguintes condições:

3.1.1 O Documento base do PPRA (item 2 da Tabela I do tópico 2- QUANTIDADE) será aceito mediante conferência e avaliação do documento conforme os seguintes critérios:

Be

- a) O documento atende a todos os detalhes do item 1.2 (Descrição Detalhada dos Serviços a serem executados) do Anexo;
- b) O documento contempla individualmente as unidades do CONTRATANTE, conforme ANEXO II;
- c) O documento atende aos eventos previstos no Sistema e-Social;
- d) O serviço foi realizado dentro do prazo de execução.

3.1.2 O Relatório das Vistorias Técnicas (Item 1 da Tabela I do tópico 2- QUANTIDADE), o Relatório Anual do PPRA (item 3 da Tabela I do tópico 2- QUANTIDADE) e os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) (item 4 da Tabela I do tópico 2- QUANTIDADE) serão avaliados após o recebimento dos mesmos e aceitos sempre que atenderem às especificações desse instrumento, bem como ao prazo de execução.

3.1.3 O envio para a CONTRATANTE dos arquivos de dados do e-Social (item 27) (S-2240), nos moldes previstos pelo e-Social, será avaliado mensalmente e deverá estar em consonância com a execução do PPRA e com a elaboração do LTCAT, no que tange à periodicidade, à avaliação dos Riscos do Meio Ambiente de Trabalho e ao Monitoramento de Saúde do Trabalhador, além de estar dentro dos prazos para execução.

3.2 O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos laudos/relatórios advindos da sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados, sem quaisquer ônus adicionais.

4- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar a descrição detalhada dos serviços, item 01 deste Anexo, bem como participar de reunião com equipe da CAS (Coordenadoria de Atenção à Saúde) para a apresentação do cronograma de execução dos serviços e da proposta de trabalho, em até 7 (sete) dias corridos a partir da data de publicação do extrato do contrato;

4.2 Os serviços deverão ter sua execução iniciada após definição do cronograma e data de recebimento da Ordem de Serviço, devendo a empresa CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

4.3 A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Diploma de conclusão do curso de Medicina, para os que forem atuar como Médicos do Trabalho;
- b) Diploma de conclusão do curso de Engenharia ou Arquitetura, para os que forem atuar como Engenheiros de Segurança do Trabalho;
- c) Diploma de especialização em Medicina do Trabalho, com nível em pós-graduação, ou certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ambos ministrados por Instituições e Ensino Superior (IES) universidades ou faculdades que mantenham curso de Graduação em Medicina, para o caso de Médico do Trabalho;
- d) Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com nível em pós-graduação, para o caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- e) Para os profissionais médicos e engenheiros que executarão os serviços de Medicina e Segurança no Trabalho no Estado de Minas Gerais, diverso de seu Estado de origem, será necessário apresentar regularidade de inscrição profissional, junto ao CRM-MG para o caso de Médico do Trabalho, junto ao CREA-MG para o Engenheiro de Segurança do Trabalho. Para o profissional de Arquitetura, Engenheiro de Segurança do Trabalho, será necessário apenas a regularidade em seu Estado de origem. Para o profissional que elaborará a Avaliação Ergonômica, o Registro em Conselho de Classe seguirá as recomendações da legislação referente ao curso superior apresentado.
- f) Regularidade de Registro de Técnico de Segurança do Trabalho junto ao Ministério do Trabalho.

4.4 Os comprovantes referentes à formação acadêmica e profissional (em Conselho de Classe ou Ministério do Trabalho) poderão ser solicitados a qualquer tempo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, durante a execução do contrato, por e-mail institucional.

4.4.1 Os referidos documentos devem ser apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis da solicitação, em atenção ao Gestor do Contrato (Titular ou Substituto), sujeitando a CONTRATADA às penalidades estabelecidas contratualmente, no caso de ser constatada qualquer irregularidade quanto a qualificação requerida para os profissionais/entidades.

4.5 A prestação dos serviços será CONTRATADA em regime de execução indireta mediante empreitada por preço global.

4.6 Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão avaliar, através de visitas de vistoria técnica/mensuração dos riscos, todos os endereços descritos no ANEXO II, bem como as unidades anexas, onde os servidores habitualmente executam suas atividades.

4.7 As visitas técnicas serão realizadas em dias úteis e em horário funcional de 13:00 às 18:00 horas.

4.8 A CONTRATADA terá 20 (vinte) dias corridos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, para entregar o Relatório de Vistoria Técnica do PPRA, individualizado por unidade conforme descrito em ANEXO II;

4.9 A CONTRATADA terá 20 (vinte) dias corridos contados da entrega do Relatório de Vistoria Técnica individualizado para entregar o documento base do PPRA, também individualizado por unidade conforme descrito em ANEXO II;

4.10 A CONTRATADA terá 20 (vinte) dias corridos contados da entrega do Documento Base do PPRA para entregar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) (individualizado).

4.11 Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE;

4.12 O documento com dados nos moldes do e-Social preparados para transmissão referente aos eventos de SST serão entregues à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos Laudos Técnicos das Condições do Ambiente do Trabalho.

4.13 Os Relatórios Anuais do PPRA deverão ser entregues à CAS (Coordenadoria de Atenção à Saúde) em até 20 (vinte) dias a partir da implantação dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

4.14 A CONTRATADA deverá indicar, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, munido de telefone de contato, para que, em caso de necessidade, ser acionado, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

4.14.1 A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ocorrerá unicamente por intermédio do Preposto e do Gestor do Contrato (titular ou substituto), respectivamente.

4.15 A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA para o endereço eletrônico fornecido no momento da licitação, devendo a empresa confirmar seu recebimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Em caso de ausência de recebimento no prazo apresentado, será a Ordem de Serviço encaminhada através de correspondência Registrada com Aviso de Recebimento, para o endereço físico informado na licitação;

4.15.1 A data do recebimento, para efeito de contagem de prazo, será considerada a data em que a CONTRATADA confirmou o recebimento da Ordem de Serviço através do endereço eletrônico ou pelo retorno do Aviso de Recebimento pela empresa de Correios, o que ocorrer primeiro.

4.16 O pedido de prorrogação dos prazos mencionados no item 6.2 deverá ser acompanhado das justificativas e somente será aceito se formulado antes do término do prazo.

ANEXO II

LISTA DE SETORES A SEREM AVALIADOS

UNIDADE/SEÇÃO	LOCAL
1	SAMEO (Seção de Atenção Médica e Odontológica) – Av. Prudente de Moraes, 320 – 1º andar– Belo Horizonte - MG
2	SAGRA (Seção de Artes Gráficas): atividades de impressão gráfica- Rua Flor de Trigo, 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Bel
3	SEMAP (Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana) – inclui área de expediente e das subestação
4	
	Total

Cumpra-se informar que as atividades habitualmente desempenhadas nos setores especificados:

- SAMEO (Seção de Atenção Médica e Odontológica): atividades de atenção à saúde (médicos, odontólogos, técnicos de enfermagem e equipe administrativa)
- SEMAP (Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana): atividades de engenharia, arquitetura e gestão de obras (engenheiros, arquitetos, técnicos em edificação)
- SAGRA (Seção de Artes Gráficas): atividades de impressão gráfica

O quantitativo de servidores é aproximado em relação à realidade atual do CONTRATANTE, podendo variar ao longo do tempo.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS DADOS DO RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

O relatório da fase de vistoria técnica de avaliação dos riscos ocupacionais deverá conter as informações formatadas em planilha de avaliação, em que constem os seguintes dados:

1. RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA – Identificação da unidade do CONTRATANTE; descrição da estrutura física; identificação das funções; número de Estagiários, requisitados e Servidores por função, Sexo, Jornada de Trabalho; descrição da atividade; descrição sumária dos agentes nocivos capazes de causar dano à saúde e integridade física (riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e mecânicos/acidentes em conformidade com os fatores de risco da Tabela 23 do e-Social); localização das possíveis fontes geradoras; identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no meio ambiente; periodicidade de exposição ao agente nocivo; metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo; descrição das medidas de controle existente; assinatura do (s) responsáveis pela avaliação; data da realização da avaliação ambiental, horário de início e término, nome e matrícula do servidor do CONTRATANTE que acompanhou a visita.

A CONTRATADA deverá avaliar qualitativamente e quantitativamente (quando necessário) os riscos ocupacionais identificados em cada ambiente de trabalho do CONTRATANTE.

2. A avaliação dos riscos ambientais obedecerá aos seguintes critérios, cujo detalhamento deverá constar no documento base do PPA de acordo com as particularidades avaliadas de cada unidade do CONTRATANTE:

A- AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES QUÍMICOS (NR 15 - Anexo 11) - Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. Laboratório que analisou a amostra. Agente Avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (l/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde.

B- AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES QUÍMICOS:

Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13). Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Quando manuseada por vez (unid.), Quantas vezes por dia (unid.).

C- AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES BIOLÓGICOS:

Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32:

Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

D- AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS.

Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB) Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg – dB(A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

E- AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES FÍSICOS:

Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15.

Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

F- A AVALIAÇÃO DE RISCO para inclusão no e-Social obedecerá às orientações da tabela de Ambientes de Trabalho, Tabela 23 (que incluem riscos químicos, físicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos/acidentes, perigosos, associação de fatores de risco, ausência de fatores de risco), resguardando suas atualizações (ver Leiautes/respectivos esquemas XSD e Nota de Documentação Evolutiva-NDE em <http://portal.e-Social.gov.br/institucional/documentacao-tecnica>).

G- AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS MECÂNICOS/ACIDENTES: seguirá a descrição dos riscos previstas na Tabela 23 do e-Social, devendo constar registro fotográfico das não conformidades encontradas.

H- AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS ERGONÔMICOS: seguirá a descrição dos riscos previstas na Tabela 23 do e-Social, devendo constar registro fotográfico das não conformidades encontradas.

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____ CNPJ(MF) _____ endereço _____, bairro _____, CEP _____, cidade _____, UF _____, Tel. _____, Email _____, por meio de seu representante legal _____, CPF (MF) _____, declara que o(s) responsável(eis) técnico(s) abaixo designado(s) será(ão) responsável(eis) pela futura execução dos serviços referentes ao objeto desta licitação e cujo(s) vínculo(s) será(ão) posteriormente comprovado(s).

Local/data

Representante Legal da Empresa
CPF (MF)

Registro em Conselho Profissional: _____

Responsável Técnico da CONTRATADA

Registro em Conselho Profissional: _____

Responsável Técnico da CONTRATADA

Registro em Conselho Profissional: _____

Responsável Técnico da CONTRATADA

Registro em Conselho Profissional: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO EXPRESSA

A empresa _____ CNPJ (MF) _____ endereço _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____, UF _____, Tel. _____, E-mail _____, por meio de seu representante legal _____, CPF (MF) _____, declara expressamente que possui capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito aos requisitos do e-Social, fornecendo os dados em meios eletrônicos ao CONTRATANTE, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas aos prazos estabelecidos na tabela vigente do E-Social, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores e nos moldes previstos pelo e-Social.

Local/data

Representante Legal da Empresa
CPF (MF)

Registro em Conselho Profissional: _____

Rubrica _____

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Ao

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Avenida Prudente de Moraes, n.º 100

Bairro Cidade Jardim

CEP 30.380-000 – Belo Horizonte - MG

See

Pelo presente termo, eu, conforme abaixo discriminado:

Nome completo: Cargo ou função:.....
 CPF (MF):.....CRC: Telefone: (...) E-mail:
 Nome da empresa: CNPJ (MF):.....
 Endereço:.....
 Observações:.....

Comprometo-me a:

1. Manter, por tempo indeterminado, ou até autorização em contrário do CONTRATANTE, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ ou informações pertencentes ao CONTRATANTE ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados - exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo CONTRATANTE.
2. Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ ou informações pertencentes ao CONTRATANTE ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao CONTRATANTE, aos proprietários dos dados/ informações, a terceiros, e/ ou União.
3. Não compartilhar nomes de usuários (logins), senhas, crachás, cartões magnéticos, tokens ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que a mim sejam fornecidos para meu uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pelo CONTRATANTE, cuja utilização será de minha total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança da informação descritos no item 2 (dois).
4. Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ ou ativos de informação do CONTRATANTE, ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob minha corresponsabilidade, seja em suas dependências ou fora delas.
5. Não autorizar que pessoas ingressem em ambientes restritos do CONTRATANTE no qual, eu e/ ou elas, não tenhamos permissão de acesso, exceto mediante autorização do CONTRATANTE e sob acompanhamento de um responsável do local.
6. Devolver, após o término de minha relação com o CONTRATANTE, todas as mídias eletrônicas e/ ou impressas que possuam quaisquer dados e/ ou informações pertencentes ao CONTRATANTE ou por ele tratados ou custodiados.
7. Cumprir, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) do CONTRATANTE (<http://intranet.tre-mg.gov.br/opencms/export/tre/minisite/seguranca/arquivos/tre-mg-resolucao-tre-mg-n-945-de-17-de-dezembro-de-2013.pdf>) que sejam aplicáveis e relacionados ao escopo de minha relação com esta instituição, desde que a PSI e suas alterações sejam a mim fornecidas ou informadas por um gestor da área com a qual estou lidando.
8. Informar imediatamente ao Gestor do Contrato, ou servidor indicado, com o qual estou interagindo, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ ou legalidade de dados e/ ou informações pertencentes ao CONTRATANTE ou tratados ou custodiados pelo mesmo.

Adicionalmente, declaro estar ciente de que as atividades por mim executadas nas dependências do CONTRATANTE, e/ou em locais onde eu utilize ativos de sua propriedade, poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo sem minha anuência ou aviso prévio, excetuando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.

Para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente termo, fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte (MG), de de 2020.

 Nome:
 CPF (MF)
 Representante Técnico

 Nome:
 CPF (MF)

Representante legal da empresa

Para uso do CONTRATANTE

Recebido por: Unidade administrativa: Data: Assinatura:
 No do contrato: SEI:

ANEXO VII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
 (Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
N.º 1: Prazo de entrega para elaboração, implantação e acompanhamento do PPRA	
Item	Descrição

Finalidade	Levantamento, implantação e acompanhamento do PPRA
Meta a cumprir	Entrega do serviço dentro dos prazos estipulados no cronograma
Instrumento de medição	Manual
Forma de acompanhamento	Através de relatórios de entrega do: <ul style="list-style-type: none"> Relatório da Fase de vistoria técnica de avaliação de riscos ocupacionais do PPRA Documento base do PPRA Relatório anual do PPRA
Periodicidade	Segundo cronograma descrito neste instrumento
Mecanismo de Cálculo	Para cada OS será aplicada a fórmula : prazo real de entrega dividido pelo prazo estimado de entrega = x
Início de Vigência	Primeiro dia da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	X <= 1 >>> 100% do valor da OS (exceto para a Análise Global do PPRA) 1 < x <= 1,2 >>> 97,5% do valor da OS (exceto para a Análise Global do PPRA) 1,2 < x < 1,5 >>> 95% do valor da OS (exceto para a Análise Global do PPRA) acima de 1,5 >>> não recebimento do objeto, além da aplicação de multa de 5% do valor da OS Para o Relatório Anual do PPRA X <= 1 >>> 100% do valor da OS 1 < x <= 1,1 >>> 97,5% do valor da OS 1,1 < x < 1,2 >>> 95% do valor da OS acima de 1,2 >>> aplicar-se-á multa contratual prevista no Anexo VIII, item 14, sem prejuízo do ajuste de pagamento decorrente do IMR.
Observações	

Indicador	
N.º 2: Prazo de entrega para elaboração do LTCAT	
Item	Descrição
Finalidade	Elaboração do LTCAT
Meta a cumprir	Entrega do serviço dentro dos prazos estipulados
Instrumento de medição	Manual (recebimento do relatório na CAS – Coordenadoria de Atenção à Saúde)
Forma de acompanhamento	Através de relatório
Periodicidade	Laudos entregues conforme cronograma anexado a este instrumento.
Mecanismo de Cálculo	Para cada OS será aplicada a fórmula : prazo real de entrega dividido pelo prazo estimado de entrega = x
Início de Vigência	Primeiro dia da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	X <= 1 >>> 100% do valor da OS 1 < x <= 1,2 >>> 97,5% do valor da OS 1,2 < x < 1,5 >>> 95% do valor da OS acima de 1,5 >>> não recebimento do objeto, além da aplicação de multa de 5% do valor da OS
Observações	

**ANEXO VIII
PENALIDADES**

QUADRO 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,2% do valor estimado da Contratação

3	0,3% do valor estimado da Contratação
4	0,4% do valor estimado da Contratação
5	0,5% do valor estimado da Contratação
6	1,0% do valor estimado da Contratação

QUADRO 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
2	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
3	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
4	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência sem prejuízo de eventual indenização
5	Descumprir o Termo de Confidencialidade	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
6	Manter dados desatualizados do profissional responsável pela elaboração do PPR	1	Por ocorrência
7	Manter dados desatualizados do profissional responsável pela elaboração do LTCAT	1	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Comparecer a reunião com a Coordenadoria de Atenção à Saúde /Seção de Atenção Médica e Odontológica para definição do cronograma de execução do objeto	2	Por ocorrência
9	Apresentar os documentos comprobatórios de formação acadêmica e registro profissional (em Conselho de Classe ou Ministério do Trabalho) dos profissionais que atuarão na execução dos serviços de Medicina e Segurança no Trabalho;	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
10	Manter contato atualizado do preposto, (endereço físico, telefone e/ou e-mail) com disponibilidade de comunicação.	3	Por ocorrência
11	Informar tempestivamente motivo impeditivo de execução dos serviços nos prazos previstos no Cronograma de Entregas (Cláusula Sétima deste Contrato).	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
12	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência
13	Manter atualizado os endereços, nome do médico/CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento das cidades do interior do Estado de Minas Gerais	1	Por ocorrência
14	Entregar os serviços do PPR, LTCAT, previstos no Cronograma de Entregas (Cláusula Sétima deste Contrato), após a respectiva ordem de serviço, sem motivo justificável e acatado pelo CONTRATANTE, após extrapolar faixa de ajuste do IMR, prevista no Anexo VII:		
	a) Até 5 (cinco) dias de atraso	3	Por ocorrência
	b) Maior que 5 (cinco) até 10 (dez) dias de atraso	4	Por ocorrência
	c) Maior que 10 (dez) até 15 (quinze) dias de atraso	5	Por ocorrência
	d) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Enviar tempestivamente para a CONTRATANTE os arquivos nos moldes do e-Social referentes aos eventos de SST (S-2240)		
	a) Até 01 dia de atraso	3	Por ocorrência
	b) Maior que 01 (um) dia até 6 (seis) dias de atraso	4	Por ocorrência

	c) Acima de 6 (seis) dias de atraso	6	Por ocorrência.
16	Transferir ao CONTRATANTE arquivos de dados do PPRA e LTCAT por ocasião do término ou da rescisão do contrato;	6	Por ocorrência
17	Transferir ao CONTRATANTE arquivos de dados do e-Social por ocasião do término ou da rescisão do contrato;	6	Por ocorrência
18	Entregar arquivos de prontuários médicos ao CONTRATANTE por ocasião do término ou da rescisão do contrato;	6	Por ocorrência
19	Tratar com urbanidade e respeito qualquer pessoa dentro das dependências do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
20	Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo CONTRATANTE.	5	Por ocorrência
21	Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se incorreções resultantes da execução	5	Por ocorrência
<p>*- Decreto n 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm</p> <p>- Art. 154 a 200 do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1973, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm</p> <p>-Demais Legislações pertinentes.</p>			



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 26/11/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por KEYLINNE GIANNY DA ROSA FREITAS, Testemunha, em 26/11/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral, em 26/11/2020, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir\(=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir(=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1183788 e o código CRC 4C55FESC.

* Para acompanhamento chaves
 00.541.224/0001-0
 11/2020
 11/2020
 11/2020



MEDICINA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa **MEDICINA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 00.841.224/0001-26, endereço Rua dos Timbiras, Nº 3055, bairro: Barro Preto CEP: 30140-062 - cidade: Belo Horizonte, MG, Tel.(31)3349-7536, E-mail comercial@mel-net.com.br, por meio de seu representante legal: **LORE CAMPAGNARO CHAVES**, CPF: 061.771.856-30, declara que o(s) responsável (eis) técnico(s) abaixo designado(s) será (ão) responsável (eis) pela futura execução dos serviços referentes ao objeto desta licitação e cujo(s) vínculo(s) será (ão) posteriormente comprovado(s).

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020

X Lore Campagnaro Chaves
LORE CAMPAGNARO CHAVES

CPF: 061.771.856-30

CRM: 57833

Responsável Técnico da CONTRATADA: MARCELO DE ALMEIDA DUARTE

Registro em Conselho Profissional: CREA-MG: 141327140-5



MEDICINA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA

ANEXO V

DECLARAÇÃO EXPRESSA

A **MEDICINA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 00.841.224/0001-26, endereço Rua dos Timbiras, Nº 3055, bairro: Barro Preto - CEP: 30140-062 - cidade: Belo Horizonte, MG, Tel.(31)3349-7536, E-mail: comercial@mel-net.com.br, por meio de seu **representante legal: LORE CAMPAGNARO CHAVES**, CPF: 061.771.856-30 declara expressamente que possui capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito aos requisitos do e - Social, fornecendo os dados em meios eletrônicos ao CONTRATANTE, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas aos prazos estabelecidos na tabela vigente do E - Social, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores e nos moldes previstos pelo e - Social.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020

x Lore Campagnaro Chaves
LORE CAMPAGNARO CHAVES

CPF: 061.771.856-30

CRM: 57833

Rubrica *Loe*



MEDICINA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Ao

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Avenida Prudente de Moraes, n.º 100

Bairro Cidade Jardim

CEP 30.380-000 – Belo Horizonte - MG

Pelo presente termo, eu, conforme abaixo discriminado:

Nome completo: Marcelo de Almeida Duarte, Cargo ou função: Engenheiro de Segurança do Trabalho

CPF (MF): 056.484.226-52 - CREA: Telefone: (31)3349-7524 E-mail: analise@mel-net.com.br

Nome da empresa: Medicina Empresarial Ltda - CNPJ (MF): 00.841.224/0001-26

Endereço: Rua dos Timbiras, Nº 3055 – Barro Preto – BH/MG

Comprometo-me a:

1. Manter, por tempo indeterminado, ou até autorização em contrário do CONTRATANTE, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ ou informações pertencentes ao CONTRATANTE ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados - exceto quando necessário justificável e autorizado pelo CONTRATANTE.

**R. dos Timbiras, nº 3.055– Barro Preto
Belo Horizonte MG –CEP: 30.140-062**

**Telefax: (0xx31)3349-7500
www.mel-net.com.br**

Loe



MEDICINA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA

2. Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ ou informações pertencentes ao CONTRATANTE ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao CONTRATANTE, aos proprietários dos dados/ informações, a terceiros, e/ ou União.

3. Não compartilhar nomes de usuários (logins), senhas, crachás, cartões magnéticos, tokens ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que a mim sejam fornecidos para meu uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pelo CONTRATANTE, cuja utilização será de minha total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança da informação descritos no item 2 (dois).

4. Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ ou ativos de informação do CONTRATANTE, ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob minha co-responsabilidade, seja em suas dependências ou fora delas.

5. Não autorizar que pessoas ingressem em ambientes restritos do CONTRATANTE no qual, eu e/ ou elas, não tenhamos permissão de acesso, exceto mediante autorização do CONTRATANTE e sob acompanhamento de um responsável do local.

6. Devolver, após o término de minha relação com o CONTRATANTE, todas as mídias eletrônicas e/ ou impressas que possuam quaisquer dados e/ ou informações pertencentes ao CONTRATANTE ou por ele tratados ou custodiados.

7. Cumprir, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) do CONTRATANTE (<http://intranet.tre-mg.gov.br/opencms/export/tre/minisite/seguranca/arquivos/tre-mg-resolucao-tre-mg-n-945-de-17-de-dezembro-de-2013.pdf>) que sejam aplicáveis e relacionados ao escopo de minha relação com esta instituição, desde que a PSI e suas alterações sejam a mim fornecidas ou informadas por um gestor da área com a qual estou lidando.

8. Informar imediatamente ao Gestor do Contrato, ou servidor indicado, com o qual estou interagindo, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ ou legalidade de dados e/ ou informações pertencentes ao CONTRATANTE ou tratados ou custodiados pelo mesmo.

Adicionalmente, declaro estar ciente de que as atividades por mim executadas nas dependências do CONTRATANTE, e/ou em locais onde eu utilize ativos de sua propriedade, poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo sem minha anuência ou aviso prévio, excetuando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.



MEDICINA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA

Para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente termo, fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte (MG), 27 de Novembro de 2020.

Marcelo de Almeida Duarte

Nome: MARCELO DE ALMEIDA DUARTE

CPF (MF): 056.484.226-52

Representante Técnico

X Lore Campagnaro Chaves

Nome: LORE CAMPAGNARO CHAVES

CPF (MF): 061.771.856-30

Representante legal da empresa

Para uso do CONTRATANTE

Recebido por: Unidade administrativa:

Data:

Assinatura:

No do contrato:

SEI: